

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2012

“Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Banco do Sul, assinado em 26 de setembro de 2009.”

Autor: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

O objetivo do Projeto de Decreto Legislativo que agora relatamos é aprovar o texto do Convênio Constitutivo do Banco do Sul, um banco criado em moldes tradicionais, de que fazem parte os países integrantes da União das Nações Sul-americanas – UNASUL –, bem como outros países não integrantes desta instituição, mas localizados na América do Sul.

A matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; à Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Do exame da matéria, verifica-se que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, *“os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”*.

Analisando os termos da proposta e a correspondente instrução, constatamos que o Projeto em apreço atende as normas acima mencionadas, estando compatível e adequado com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento vigente.

De um lado, conforme dados constantes do Convênio Constitutivo e da Exposição de Motivos Interministerial nº 219/2011 – MF/MRE, o impacto orçamentário da proposta, no exercício em que entrar em vigor e nos quatro subsequentes é de US\$ 80.000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), perfazendo compromisso de integralizar capital efetivo de US\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Considerando o câmbio de 8 de maio de 2013, o impacto da efetivação do Convênio no exercício de 2013, em reais, seria algo em torno de R\$ 160 milhões.

Por outro lado, para arcar com o Convênio, a Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012 (que abriu crédito extraordinário em favor de diversos órgãos e empresas estatais), contém a programação orçamentária “04.212.0913.00N0.0101-Integralização de Cotas ao Banco do Sul - No Exterior (Crédito Extraordinário)”, no valor de R\$ 184 milhões. Tal crédito extraordinário foi reaberto em 2013 por intermédio de Decreto não numerado, de 23 de janeiro de 2013.

No mérito, nada temos a opor à medida. Temos confiança que a criação do Banco do Sul constituirá um novo e grandioso passo na integração das nações latino-americanas

Em vista de tudo o que foi exposto, votamos **pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira** e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator